



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP026-2021

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a Empresa YAGO VIEIRA
DELFANTE DE SOUSA EIRELLI.

CONTRATO Nº 234-2021.

1

Pelo presente contrato de compra que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Raimundo Bonfim, nº 275, casa, Quadra B, Lote 01 - Bairro Coopirecê - na cidade de Irecê, Bahia, CEP: 44.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.909.753/0001-36 - Inscrição Estadual: 161.519.127 ME, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Yago Vieira Delfante de Sousa, brasileiro, maior, capaz, comerciante, portador do RG Nº 22.720.686-00 e CPF 044.308.055-04, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Bonfim, nº 275, casa, Quadra B, Lote 01 - Bairro Coopirecê - na cidade de Irecê, Bahia, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Presencial nº PP026-2021 e Processo Administrativo 149-2021, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de material odontológico para atender as demandas da saúde bucal do município, conforme relação a seguir:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Caixa	300	LUVA de látex para procedimento, TAM P. 100 unidades/50 pares.	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00	SUPERMAX
2	Caixa	300	LUVA de látex para procedimento, TAM M. 100 unidades/50 pares.	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00	SUPERMAX
3	Caixa	200	LUVA de látex para procedimento, TAM PP. 100 unidades/50 pares.	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00	SUPERMAX
4	Pacote	80	GORRO descartável sanfonada, COR BRANCA. Embalagem com 100 unidades.	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	SSPLUS
5	Caixa	110	MÁSCARA descartável tripla, cor branca. Embalagem com 50 unidades.	R\$ 35,00	R\$ 3.850,00	SSPLUS
6	Unidade	500	MÁSCARA descartável NP95 ou PFF2.	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00	SUPERMEDY
7	Unidade	60	BROCA multilaminada para remoção de carie com extremidade esférica Nº 04 para baixa rotação em embalagem individual	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00	JET
8	Unidade	20	ÓCULOS DE PROTEÇÃO incolor.	R\$ 12,00	R\$ 240,00	PREVEN
9	Unidade	1200	AVENTAL descartável, na cor branca, gramatura 40.	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00	OMC
10	Pacote	12	PROPE descartável 30g. Embalagem com 100 unidades.	R\$ 50,00	R\$ 600,00	DESCAPARCK
11	Frasco	360	ÁLCOOL etílico 70% Embalagem com 1 L.	R\$ 11,00	R\$ 3.960,00	RICIE
12	Frasco	140	ÁLCOOL em gel 70% Embalagem com 1L.	R\$ 16,00	R\$ 2.240,00	RICIE
13	Pacote	250	CONDICIONADOR ácido fosfórico 37% Embalagem com 3 unidades.	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00	VILLEVI
14	Pacote	120	BABADOR impermeável descartável. Embalagem com 100 unidades.	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00	SSPLUS
15	Pacote	100	ALGODÃO hidrófilo. Pacote com 500g.	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00	MELHORMED



16	Pacote	400	ALGODÃO em roletes. Embalagem com 100 unidades.	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00	SSPLUS
17	Pacote	250	COMPRESSA DE GAZE, 9 fios, não estéil. Embalagem com 500 unidades.	R\$ 34,00	R\$ 8.500,00	ECOMAX
18	Caixa	120	AGULHA gengival curta. Caixa com 100 unidades.	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	PROCARE
19	Caixa	120	AGULHA gengival média. Caixa com 100 unidades.	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	PROCARE
20	Unidade	120	ANESTÉSICO tópico, Benzotop 20%.	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00	DFL
21	Caixa	300	ANESTÉSICO lidocaína 2% com norepinefrina 1:50.000. Caixa com 50 unidades.	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00	DLA
22	Caixa	350	FIO DE SUTURA nylon 4-0. Caixa com 24 unidades.	R\$ 65,00	R\$ 22.750,00	PROCARE
23	Pacote	450	SUGADOR simples descartável. Embalagem com 40 unidades.	R\$ 11,50	R\$ 5.175,00	MAXCLEAN
24	Caixa	120	SUGADOR cirúrgico descartável. Embalagem com 40 unidades.	R\$ 72,00	R\$ 8.640,00	MAQUIRA
25	Unidade	250	SERINGA hipodérmica com agulha 20mL.	R\$ 1,20	R\$ 300,00	DESCAPARCK
26	Unidade	120	ANTISSÉPTICO BUCAL Periogard 2L.	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00	RIOQUIMICA
27	Unidade	120	SORO Fisiológico 0,9% 1L.	R\$ 12,50	R\$ 1.500,00	HALEXISTAR
28	Unidade	120	RESINA Composta z100 A1	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00	3M
29	Unidade	120	RESINA Composta z100 A2	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00	3M
30	Unidade	120	RESINA Composta z100 A3	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00	3M
31	Unidade	120	RESINA Composta z100 A3,5	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00	3M
32	Unidade	120	RESINA Composta z100 A4	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00	3M
33	Unidade	120	RESINA Composta z100 B2	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00	3M
34	Unidade	120	ADESIVO dentinário 6mL ambar.	R\$ 78,00	R\$ 9.360,00	FGM
35	Caixa	200	APLICADOR descartável, Microbrush, Regular. Embalagem com 100 unidades.	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00	KG SORENSEN
36	Unidade	250	ÁGUA destilada para autoclave 5L	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00	CPOH
37	Unidade	160	HIDRÓXIDO de Cálcio P.A pó	R\$ 9,50	R\$ 1.520,00	BIODINAMICA
38	Unidade	200	CIMENTO Forrador de Hidróxido de Cálcio Hydro C.	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00	DENSTUPLY
39	Pacote	250	TIRA de poliéster. Embalagem com 50 unidades.	R\$ 4,95	R\$ 1.237,50	PREVEN
40	Unidade	250	FITA banda matriz metálica 0,5mm	R\$ 2,00	R\$ 500,00	PREVEN
41	Unidade	250	FITA banda matriz metálica 0,7mm	R\$ 2,50	R\$ 625,00	PREVEN
42	Pacote	250	TIRA de lixa de aço 6mm. Embalagem com 50 unidades.	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00	PREVEN
43	Unidade	150	GRAU cirúrgico, rolo cirúrgico para esterilização 50x100m	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00	MEDSTERIL
44	Metro	700	PAPEL madeira para esterilização	R\$ 3,50	R\$ 2.450,00	PAPEL MADRUGA
45	Unidade	150	FITA crepe, adesiva para esterilização.	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00	SSPLUS
46	Unidade	40	FIXADOR Radiográfico.	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00	CARESTREAM
47	Unidade	40	REVELADOR Radiográfico.	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00	CARESTREAM
48	Caixa	10	FILME Radiográfico Periapical Adulto. Embalagem com 150 unidades.	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	CARESTREAM
49	Caixa	4	FILME Radiográfico Periapical Infantil. Embalagem com 150 unidades.	R\$ 335,00	R\$ 1.340,00	CARESTREAM
50	Unidade	300	BROCA Carbide cirúrgica esférica número 6 Alta Rotação	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00	MICRODONT



51	Unidade	300	BROCA Carbide cirúrgica esférica número 2 Alta Rotação	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00	MICRODONT
52	Unidade	500	BROCA Diamantada Esférica Alta Rotação 1012	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00	FAVA
53	Unidade	500	BROCA Diamantada Esférica Alta Rotação 1014	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00	FAVA
54	Unidade	500	BROCA Diamantada Esférica Alta Rotação 1016	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00	FAVA
55	Unidade	500	BROCA Diamantada Esférica Alta Rotação 1018	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00	FAVA
56	Unidade	500	BROCA Diamantada Chama 3118FF	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00	FAVA
57	Unidade	500	BROCA Diamantada Chama 2200FF	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00	FAVA
58	Unidade	350	FLÚOR em gel 200mL	R\$ 7,50	R\$ 2.625,00	IODONTOSUL
59	Unidade	240	PASTA Profilática 90g	R\$ 13,50	R\$ 3.240,00	VILLEVIE
60	Unidade	240	PAPEL Carbono Dupla Face azul e vermelho	R\$ 5,20	R\$ 1.248,00	PREVEN
61	Unidade	200	FIO dental 500m	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00	PREVEN
62	Unidade	140	RESTAURADOR provisório	R\$ 24,50	R\$ 3.430,00	VILLEVIE
63	Pacote	140	TIRA de lixa de poliéster	R\$ 12,70	R\$ 1.778,00	PREVEN
64	Unidade	12	ÁGUA oxigenada 1L.	R\$ 10,95	R\$ 131,40	RIOQUIMICA
65	Caixa	3	POSICIONADOR Radiográfico Cone Est. Adulto.	R\$ 94,00	R\$ 282,00	MAQUIRA
66	Caixa	3	POSICIONADOR Radiográfico Cone Est. Infantil.	R\$ 94,00	R\$ 282,00	MAQUIRA
67	Caixa	4	CÂMARA Escura para revelação	R\$ 304,50	R\$ 1.218,00	VH
68	Unidade	240	SOLUÇÃO Hemostática 10 mL	R\$ 27,50	R\$ 6.600,00	BIODINAMICA
69	Caixa	240	DISCO De Lixa Sof-Lex	R\$ 110,00	R\$ 26.400,00	TDV
70	Unidade	400	BROCA Carbide Esférica para Contra Angulo nº2	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00	MICRODONT
71	Unidade	400	BROCA Carbide Esférica para Contra Angulo nº1	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00	MICRODONT
72	Unidade	400	BROCA Carbide Esférica para Contra Angulo nº6	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00	MICRODONT
73	Unidade	240	IONÔMERO de Vidro Restaurador	R\$ 60,00	R\$ 14.400,00	FGM
74	Pacote	240	PAPEL Toalha Interfolha 2 Dobras. Embalagem com 1000 unidades.	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00	MACIEZ
75	Unidade	30	BROCA para cirurgia 702 c ar para alta rotação em aço carbide com lamina	R\$ 25,00	R\$ 750,00	MICRODONT
76	Unidade	30	BROCA diamantada esférica nº 1016 hl 4ª serie para alta rotação em embalagem individual	R\$ 4,95	R\$ 148,50	FAVA
77	Unidade	40	RESINA composta flow-resina composta microhíbrida radiopaca, de média viscosidade, fotopolimerizável utilizada para restauração de	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00	FGM
78	Caixa	10	ANESTÉSICO odontológico a base de cloridrato de lidocaína a 2% sem vaso constritor, embalagem com 50 und.	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	CRISTALIA
79	Unidade	70	ESCOVA de Robson plana, cor branca, para micromotor	R\$ 2,50	R\$ 175,00	PREVEN
80	Caixa	20	CUNHA cervical de madeira caixa contendo 1000 ud	R\$ 23,99	R\$ 479,80	IODONTOSUL
81	Unidade	20	SELANTE de fossulas e fissuras, fotopolimerizável	R\$ 54,99	R\$1.099,80	FGM
82	Unidade	30	FIO RETRATOR, para afastamento gengival. Embalagem c/244cm. 00	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00	BIODINAMICA
83	Unidade	30	FIO RETRATOR, para afastamento gengival. Embalagem c/244cm. 1	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00	BIODINAMICA
84	Unidade	5	ALAVANCAS SELDIN RETA, instrumental.	R\$ 47,90	R\$ 239,50	COOPERFLEX



85	Unidade	30	CABOS PARA ESPELHO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, instrumental.	R\$ 6,50	R\$ 195,00	IODONTOSUL
86	Unidade	15	CAIXAS METÁLICAS, COM TAMPA PARA INOXIDÁVEL 32X16X8CM, instrumental	R\$ 316,00	R\$ 4.740,00	FAMI-ITA
87	Unidade	15	CARPULE, CONFECCIONADA EM INOX, instrumental	R\$ 48,90	R\$ 733,50	COOPERFLEX
88	Unidade	60	ESPELHOS BUCAIS Nº 05, instrumental	R\$ 6,20	R\$ 372,00	IODONTOSUL
89	Unidade	30	PINÇAS CLÍNICAS para algodão, instrumental.	R\$ 18,90	R\$ 567,00	COOPERFLEX
90	Unidade	20	CURETAS DE RASPAGEM UNIVERSAL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, instrumental.	R\$ 19,90	R\$ 398,00	COOPERFLEX
91	Unidade	120	CLOREXIDINA, 2% de digliconato de clorexidina, solução para desinfecção. 100ML	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00	BIODINAMICA
92	Pacote	20	ABAIXADOR de língua, em madeira. Embalagem com 100 unidades	R\$ 9,80	R\$ 196,00	ESTILO
93	Unidade	10	DESCOLADOR simples cirúrgico	R\$ 25,00	R\$ 250,00	COOPERFLEX
94	Caixa	50	LÂMINA DE BISTURI, aço carbono 15C. Embalagem com 100 Unidades	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00	SOLIDOR
95	Unidade	24	Detergente Enzimático 1L	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00	ASFER
96	Unidade	24	Pedra Pomes 100g	R\$ 6,50	R\$ 156,00	IODONTOSUL
97	Unidade	100	Kit de Higiene Bucal	R\$ 6,80	R\$ 680,00	MEDFIO
TOTAL GERAL					R\$ 518.000,00	

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. PP026-2021, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Compras e/ou Secretaria solicitante.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 518.0000,00 (quinhentos e dezoito mil reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1202 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.005.2.068 – Desenvolvimento das Ações de Saúde Bucal – SB

10.122.005.2.078 – Gestão das Ações de Serv. de Saúde – Rec. Próprios

Elemento Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 6102/9214

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato **será de 15 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito no **Banco do Brasil, agência: 0548-7, Conta corrente: 57733-2**, indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[Assinatura manuscrita]



9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código

[Assinatura manuscrita]



de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari – BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jaguarari - BA, 15 de julho de 2021.



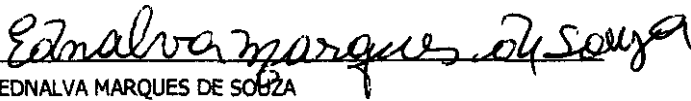
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Antônio Ferreira do Nascimento
CONTRATANTE

YAGO VIEIRA DELFANTE DE
SOUSA EIRELI:34909753000136

Assinado de forma digital por YAGO VIEIRA DELFANTE DE
SOUSA EIRELI:34909753000136
Dados: 2021.07.15 14:56:53 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20058

YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI
Yago Vieira Delfante de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



EDNALVA MARQUES DE SOUZA
CPF nº 023.013.615-00



ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP026-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 234-2021. Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI, CNPJ nº 34.909.753/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material odontológico para atender as demandas da saúde bucal do município. Valor Global: R\$ 518.0000,00 (quinhentos e dezoito mil reais). Data do Contrato: 15 de julho de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Yago Vieira Delfante de Sousa, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 16 de julho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br